



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO.MG

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: MPMG-0481.16.000178-2

Aos 01 dias do mês de dezembro de 2017, às 14:20 horas, na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público desta Comarca de Patrocínio, perante o Promotor de Justiça em substituição Dr. Breno Nascimento Pacheco, compareceram o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Caio Marcos Veloso, a servidora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Rosa Helena Borges Peres, o Secretário Municipal de Urbanismo Diogo Mendes Gonçalves e o LOTEAMENTO PARQUE DOS PÁSSAROS, na pessoa do representante ÁRITON BATISTA MARTIM REGES, brasileiro, casado, filho de Valter Batista Reges e de Maria José Gimenez Martim, inscrito no CPF sob o n. 016.336.856-24, portador da CI MG-13650858, SSP/MG, nascido aos 04/03/1988, acompanhado do advogado Dr. Wendel de Brito Lemos Teixeira, OAB/MG 91.497, este último doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e Resolveram firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **compromitente** sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: visando a mitigação e compensação dos danos ambientais causados pelo empreendimento Parque dos Pássaros, o empreendedor se compromete a cumprir as duas condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação concedida aos 03 de julho de 2013, ou seja: 1) Proceder ao cercamento da APP em toda a extensão correspondente ao Loteamento Parque dos Pássaros; 2) Promover o custeio ou a doação de 2.000 mudas de espécies nativas à SEMMA. **PRAZO: 90 (noventa dias)** a contar da lavratura do TAC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO.MG

CLÁUSULA SEGUNDA: o empreendedor se compromete a resolver completamente o problema da erosão em toda a extensão do Loteamento Parque dos Pássaros, em especial nas áreas descritas no Parecer Técnico elaborado pela SEMMA às fls. 143/144, ou seja: a) na área dos dissipadores de energia pluvial; b) atrás de uma das quadras de esportes; c) no talude existente na lateral da estrada que dá acesso à Estação Elevatória de Esgoto existente na APP, conforme figuras 01, 02, 03 e 04 das fls. 143/144, através das seguintes medidas: a) plantio de gramíneas nos taludes descobertos; b) adoção de técnicas de controle de erosão, como arrimos, rip-rap, geotêxteis, gabião, dentre outras. **PRAZO: 90 (noventa dias)** a contar da lavratura do TAC;

CLÁUSULA TERCEIRA: o empreendedor se compromete a promover a primeira manutenção da rede de drenagem e verificação da capacidade de escoamento das bocas de lobo, tendo-se em vista os indícios (resíduos sólidos sobre as bocas de lobo, conforme figura 06 da fl. 146, e sinais de água extravasando as sargetas) do intenso escoamento pluvial superficial, ressaltando-se que, em relação à manutenção da drenagem e verificação da capacidade de escoamento das bocas de lobo, o empreendedor poderá comprovar a regularidade através de laudo técnico assinado por profissional responsável (ART) e, qualquer problema de infraestrutura relativo à drenagem encontrado neste laudo deverá ser solucionado pelo empreendedor, com aprovação prévia das Secretarias de urbanismo e meio ambiente do Município. **PRAZO: 90 dias** para elaboração do laudo de verificação de capacidade de escoamento das bocas de lobo e **um ano** para execução de eventuais medidas necessárias, podendo este último prazo ser prorrogado através de justificativa do empreendedor e aprovação prévia dos setores de urbanismo e meio ambiente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO, MG

CLÁUSULA QUARTA: o empreendedor se compromete a executar o plantio em todos os passeios dos lotes, vias públicas e nas áreas verdes do loteamento, conforme prevê o projeto paisagístico de aprovação do loteamento, cujo cumprimento é obrigatório (Plano Diretor), ou, caso o loteamento tenha sido aprovado sem tal projeto, elaborar projeto paisagístico com tal finalidade, o qual deverá ser submetido à aprovação das Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente antes da execução. **PRAZO: 90 (noventa dias)** a contar da lavratura do TAC para elaboração do projeto paisagístico (caso necessário) e **02 anos** para execução do projeto e acompanhamento das árvores a serem plantadas, às quais deverão ser despendidos todos os cuidados necessários à sobrevivência saudável (coroamento, controle de pragas, adubação, etc).

CLÁUSULA QUINTA: Elaborar e executar, por profissional habilitado (com ART) um plano de reconstituição de mata ciliar e de toda a margem da APP (30m) existente dentro do loteamento, devendo constar do plano todo o cronograma de execução de plantio de espécies de árvores na APP exclusivamente nativas do cerrado e adaptadas para o crescimento no local, principalmente na margem do curso hídrico, onde já está sem cobertura vegetal, conforme figura 05 (fl. 145). O plano deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e do CODEMA antes da execução. **PRAZO: 90 (noventa dias)** a contar da lavratura do TAC para elaboração do projeto (PTRF) e **02 anos** para execução do projeto e acompanhamento das árvores a serem plantadas, às quais deverão ser despendidos todos os cuidados necessários à sobrevivência saudável (coroamento, controle de pragas, adubação, etc).

CLÁUSULA SEXTA: o empreendedor compromete-se a realizar a abertura de aceiros após o cercamento da APP, com o intuito de evitar a propagação de possíveis incêndios até a mata ciliar e que também causem danos ao solo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO.MG

(destruição da serrapilheira, destruição de microrganismos benéficos – decompositores) e comprometam a infiltração de água da chuva. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias após o cercamento da APP.

CLAUSULA SÉTIMA: o **compromitente** deverá entregar na 5ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Patrocínio documento comprovando o cumprimento das cláusulas deste TAC após seis meses do plantio e aceiro (a ser confeccionado pelo CODEMA ou pela Polícia Militar do Meio Ambiente);

CLÁUSULA OITAVA: o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, acarretará a cominação de penalidade pecuniária ao COMPROMISSÁRIO, correspondente ao pagamento da multa diária de **R\$100,00 até o limite total de R\$100.000,00 (cem mil reais) por todas as cláusulas em conjunto**, valor este a ser corrigidos **monetariamente** pela tabela oficial do E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a partir da data de assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO, mais juros moratórios de valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, a partir da data da inadimplência.

§ 1º. Os valores das multas serão revertidos para o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATROCÍNIO/MG** ou, na hipótese de extinção deste, aos cofres públicos estaduais.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça em substituição Dr. Breno Nascimento Pacheco, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Caio Marcos Veloso, a servidora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Rosa Helena Borges Peres, o Secretário Municipal de Urbanismo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

Diogo Mendes Gonçalves, pelo Loteamento Parque dos Pássaros, pelo advogado Dr. Wendel de Brito Lemos Teixeira, OAB/MG 91.497, pela analista do Ministério Público Jacqueline dos Santos e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Lido e assinado, o presente compromisso, impresso em cinco laudas, constitui-se **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**.

Patrocínio/MG, 01 de dezembro de 2017.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

COMPROMISSÁRIO: _____

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE: _____

SECRETÁRIO DE URBANISMO: _____

SERVIDORA DA SEMMA (engenheira): _____

ADVOGADO: _____

ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

Testemunhas:

1) _____
Maria Júlia Borges de Oliveira – CPF:491.594.706-82

2) _____
Jacqueline Ramos das Chagas – CPF:535.372.976-53

